



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTENOPIA COMPUTADORIZADA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA PROIXL CENTRO DE SERVIÇOS DE ESTENOPIA LTDA – EPP.

PROCESSO Nº 00051.000011/2013-17

CONTRATO Nº 106/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROIXL CENTRO DE SERVIÇOS DE ESTENOPIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 01.164.691/0001-21, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto "E", Bloco 2/4, número 70, sala 303, Brasília/DF, CEP: 70.340-901 telefone/Fax nº (61) 3033-6353, neste ato representada pela Senhora **MARIA ELZANETE DO NASCIMENTO SOUSA INCUTTO**, portadora da Carteira de Identidade nº 11.394.949-40-MD, e do CPF nº 345.065.943-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2013, consoante consta do Processo nº 00051.000011/2013-17, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de serviço de aproximadamente 29,4118% dos itens constantes do quadro da Cláusula Quinta do contrato original, consoante disposto no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme Subcláusula abaixo:

Subcláusula Única - Com a supressão, o quadro constante da Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava do contrato passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após a prestação de cada serviço autorizado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

MESES



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



GRUPO ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	(A) VALOR/HORA R\$	(B) VALOR POR EVENTO R\$ (B = A x 8 HORAS)	(C) VALOR TOTAL R\$ (C = B x 12 REUNIÕES)
01	ESTENOPIA	500,00	4.000,00	48.000,00
02	ATA	238,96	1.911,68	22.940,16
VALOR TOTAL R\$				70.940,16

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 70.940,16 (setenta mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)**, correrão à conta do PTRES: 060121; Natureza da Despesa: 339039”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

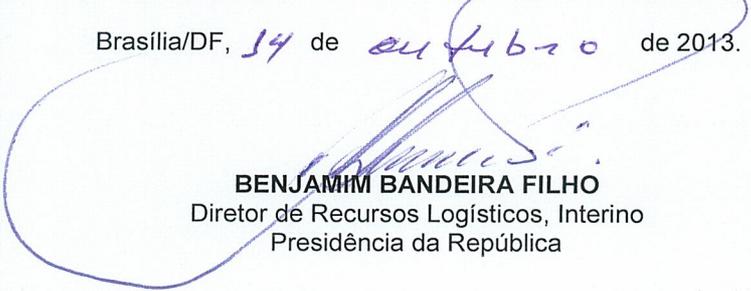
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2013.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República


MARIA ELZANETE DO NASCIMENTO SOUSA INCUTTO
Prox Centro de Serviços de Estenotipia Ltda - EPP